



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as normas para o processo de avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção dos servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Art. 57 do Capítulo IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, que estabelece diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.059441/2018-11,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 30 de novembro de 2021, constante em sua Ata nº 11/2021

RESOLVE:

APROVAR as normas para o processo de avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção dos servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, como segue:

Art. 1º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ou na Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocorrerá por Progressão e Promoção, sendo a Progressão a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e Promoção a passagem do docente de uma classe para outra subsequente, na forma da lei.

DA PROGRESSÃO

Art. 2º A Progressão ocorrerá observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e a aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Por efetivo exercício entende-se a atuação do(a) docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão vinculadas à Universidade Federal de Pelotas. Atividades desenvolvidas durante o afastamento do docente para qualificação, na Universidade ou em outra Instituição, assim como as atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX do § 1º do Art. 8º serão também consideradas como efetivo exercício.

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º A Promoção na Carreira do Magistério Superior ocorrerá respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção e aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º As condições para a obtenção da Promoção na Carreira do Magistério Superior são:

I – para a Classe B, denominada Professor(a) Assistente, ser aprovado(a) no processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe C, denominada Professor(a) Adjunto(a), ser aprovado(a) no processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe D, denominada Professor(a) Associado(a), possuir o título de Doutor(a) e ser aprovado(a) no processo de avaliação de desempenho realizada por banca específica, nos termos do Art. 11 desta Resolução; e

IV – para a Classe E, denominada Professor(a) Titular, possuir o título de Doutor(a), ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único – A Promoção à Classe E, com denominação de Professor(a) Titular, na Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFPel, é regulamentada por resolução específica do CONSUN, observada a legislação vigente.

Art. 5º Os(as) docentes da Carreira do Magistério Superior, que ingressaram a partir de 1º de março de 2013, aprovados no Estágio Probatório, que atenderem os requisitos de titulação, farão jus, mediante requerimento à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/PROGEP), à aceleração da Promoção:

I – de qualquer nível da Classe A, para o primeiro nível da Classe B, pela apresentação de

titulação de Mestre, e

II – de qualquer nível da Classe A ou da Classe B, para o primeiro nível da Classe C, pela apresentação da titulação de Doutor.

Parágrafo Único – Para a solicitação de aceleração de Promoção o(a) docente deverá comprovar a conclusão de seu Estágio Probatório através da respectiva Portaria, tendo sua data de interstício alterada para o fim do período probatório.

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 6º A Promoção na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção e:

I - para a Classe D II: ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe Titular: possuir o título de Doutor; ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único – A Promoção à Classe E, com denominação de Professor(a) Titular, na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito da UFPel é regulamentada por Resolução específica do CONSUN, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os(as) docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aprovados no Estágio Probatório, que atenderem os requisitos de titulação, farão jus, mediante requerimento à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/PROGEP), à aceleração de Promoção:

I – de qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de Especialista; e

II – de qualquer nível das Classes D I e D II, para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único – Para a solicitação de aceleração de Promoção o docente deverá comprovar a conclusão de seu Estágio Probatório através da respectiva Portaria, tendo sua data de interstício alterada para o fim do período probatório.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º A avaliação de desempenho deverá considerar as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§ 1º São elementos a serem avaliados para efeito de progressão ou promoção funcional os seguintes:

- I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II – orientação de estudantes de graduação e pós-graduação, monitores, bolsistas e estagiários;
- III – participação em bancas examinadoras;
- IV – cursos, estágios, e especializações, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *Stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de Promoção acelerada;
- V – produção científica, técnica e artística;
- VI – atividades extensionistas;
- VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e chefia na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII – representação, compreendendo participação em órgãos colegiados da Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, indicado ou eleito;
- IX – demais atividades de gestão na Universidade, assim como atividade sindical, desde que o(a) servidor(a) não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8112, de 1990, que assegura ao(à) servidor(a) público federal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§ 2º A avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente, conforme consta no inciso I do § 1º, deverá ser efetuada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e informada à CPPD, ao final do ano letivo, por meio do Instrumento de Avaliação Discente, aplicado durante o ano letivo.

§ 3º A avaliação dos incisos II a IX do § 1º se dará através de um relatório anual de atividades, onde cada atividade realizada resultará em uma pontuação final segundo a tabela do Anexo I.

§ 4º A avaliação referente à assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, conforme consta no *caput*, será realizada pelo(a) chefe imediato(a) através do Instrumento de Avaliação do Chefe Imediato, constante no Anexo III, e contabilizado pela nota total obtida pelo(a) docente no referido formulário.

§ 5º A Avaliação do(a) Chefe Imediato(a), constante no § 3º, e a Avaliação Discente, constante no § 2º, corresponderão ao total de, no máximo, 10 (dez) pontos cada e, juntamente com o Relatório de Atividades do Docente, constante no § 4º, comporão conjuntamente o Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD).

Art. 9º Para que o(a) docente seja considerado apto à progressão ou promoção da pontuação no RAAD deverá resultar um total mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos para professores(as) com regime de trabalho de 40 horas, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE), e 110 (cento e dez) pontos para professores com regime de trabalho de 20 horas.

§ 1º Ao docente afastado para curso de pós-graduação, pós-doutorado ou licença considerada de efetivo exercício, por período igual ou maior que 9 meses do ano letivo, fica assegurada a pontuação mínima a que se refere o *caput*.

§ 2º Ao(à) docente afastado(a) para curso de pós-graduação, pós-doutorado ou licença considerada de efetivo exercício, por período menor que 9 meses do ano letivo, será realizado cálculo proporcional da pontuação do docente para o RAAD, considerando os meses que desempenhou suas atividades na UFPel.

§ 3º Ao docente que desempenhar cargo de direção e assessoramento, durante todo o período letivo, fica assegurada a pontuação mínima a que se refere o *caput*.

§ 4º Ao(à) docente que desempenhar cargo de direção e assessoramento, durante parte do ano letivo, será realizado cálculo proporcional da pontuação do docente para o RAAD, considerando os meses que desempenhou suas atividades sem as atribuições dos respectivos cargos.

§ 5º O(a) docente cedido(a) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, mantendo atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFPel, com relação ao relatório anual de que trata esta Resolução será considerado apto para a Progressão e Promoção com a pontuação mínima de 110 (cento e dez) pontos.

§ 6º No caso do(a) docente que ingresse no segundo semestre letivo e não obtenha a pontuação proporcional mínima no RAAD, serão considerados para Progressão os RAADs dos anos subsequentes, sem prejuízo do período de interstício.

Art. 10. O relatório anual de que trata esta Resolução é baseado em carga horária anual efetiva de 1760 (um mil setecentos e sessenta) horas, para os docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais ou DE, e 880 (oitocentos e oitenta) horas, para docentes com regime de trabalho de 20 horas, em ambos os casos com margem de 10 (dez) por cento para mais ou para menos.

§ 1º Ao(à) docente afastado(a) para curso de pós-graduação, pós-doutorado ou licença considerada de efetivo exercício, por período igual ou maior que 9 meses do ano letivo, fica assegurada a carga horária mínima a que se refere o *caput*.

§ 2º Ao(à) docente afastado para curso de pós-graduação, pós-doutorado ou licença considerada de efetivo exercício, por período menor que 9 meses do ano letivo, será realizado cálculo proporcional da carga horária do docente para o RAAD, considerando os meses que desempenhou suas atividades na UFPel.

§ 3º Ao(à) docente que desempenhar cargo de direção e assessoramento, durante todo o período letivo, fica assegurada a carga horária mínima a que se refere o *caput*.

§ 4º Ao(à) docente que desempenhar cargo de direção e assessoramento, durante parte do ano letivo, será realizado cálculo proporcional da carga horária mínima do docente para o RAAD, considerando os meses que desempenhou suas atividades sem as atribuições dos respectivos cargos.

§ 5º O(a) docente cedido(a) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, mantendo atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFPel, terá o relatório anual de que trata esta Resolução baseado em carga horária anual efetiva de 880 horas, com margem de 10 (dez) por cento para mais ou para menos.

§ 6º No caso do(a) docente que ingresse no segundo semestre letivo e não obtenha a carga horária proporcional mínima no RAAD, serão considerados para Progressão os RAADs dos anos subsequentes, sem prejuízo do período de interstício.

Art. 11. Para Promoção para a Classe D da Carreira do Magistério Superior, com denominação de Professor Associado, o(a) docente deverá ter sua avaliação de desempenho acadêmico realizada por banca específica, indicada pela CPPD, formada por docentes da área de conhecimento do(a) servidor(a) que está sendo avaliado(a) e constituída especialmente para este fim.

§ 1º A avaliação para a Promoção para a Classe D deverá levar em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – ensino na educação superior, cursos sequenciais, cursos de graduação e pós-graduação;
- II – produção intelectual, abrangendo produção científica, técnica, artística e cultural;
- III – projetos de pesquisa devidamente aprovados nas instâncias cabíveis da Universidade;
- IV – projetos de extensão devidamente aprovados nas instâncias cabíveis da Universidade;
- V – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e chefia na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI – representação, compreendendo participação em órgãos colegiados da Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, indicado ou eleito;
- VII – demais atividades de gestão na Universidade, assim como atividade sindical, desde que o(a) servidor(a) não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8112, de 1990; e
- VIII – outras atividades não incluídas no plano curricular dos cursos e programas oferecidos pela Universidade, que tenham sido desenvolvidas sem que o(a) docente tenha recebido remuneração adicional específica.

§ 2º Para a Promoção à Classe D, denominada Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento, que nessa condição estão dispensados das atividades constantes no inciso I.

§ 3º A banca específica considerará comprovadas as atividades de ensino, referentes ao inciso I deste artigo, declaradas nos RAADs do período do último interstício.

§ 4º A banca específica avaliará toda a carreira do(a) docente na Instituição (não somente o último interstício) no que tange às demais atividades, constantes nos incisos II a VIII, considerando comprovadas as atividades declaradas em seu Currículo Lattes.

§ 5º A avaliação da banca específica deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da solicitação de avaliação de que trata o Art. 13 § 2º.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os pedidos de Aceleração de Promoção, Promoção por Titulação, Retribuição por Titulação e Promoção para as classes D e E, denominadas de Associado e Titular, deverão ser protocolados pelo docente interessado na Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/PROGEP), através de formulário padrão disponível no SEI.

§ 1º Para a promoção para as classes D e E, denominadas de Associado e Titular, o(a) docente deverá protocolar sua solicitação com, no mínimo, (30) trinta dias antes do término de seu interstício através de formulário padrão disponível SEI.

§ 2º O(a) docente que solicitar a promoção fora do prazo previsto no §1º terá a data de seu interstício alterada para a data do parecer da banca ou comissão especial, se esta for posterior a data de seu interstício.

§ 3º O(a) docente que não obtiver aprovação na avaliação a que se refere o parágrafo

primeiro poderá requerer nova avaliação após o transcurso de, pelo menos, 6 meses.

§4º Para fins de Promoção por Titulação ou de Retribuição por Titulação, os diplomas emitidos por Programas de Pós-Graduação no exterior serão aceitos quando forem reconhecidos por instituição nacional devidamente registrada.

Art. 13. Os pedidos de Promoção por Titulação ou de Retribuição por Titulação somente poderão ser abertos com a apresentação de diploma ou documento comprobatório, como a ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para sua expedição e registro.

§ 1º No caso dos pedidos abertos sem a apresentação do diploma, como prevê o *caput*, este deverá ser apresentado no prazo máximo de 6 meses, sob pena de suspensão de pagamento do benefício associado, independentemente de notificação.

§ 2º Os diplomas emitidos por Programas de Pós-Graduação no exterior somente serão aceitos para a abertura dos pedidos à que se refere o *caput*, quando forem reconhecidos por instituição nacional devidamente registrada.

§ 3º A data de interstício advindos da Promoção por Titulação e da Retribuição por Titulação passará a ser a data do pedido a que se refere o *caput*.

Art. 14. A Progressão e a Promoção para as classes B e C, denominadas de Assistente e Adjunto, quando por tempo de serviço, dar-se-ão atendidos os requisitos exigidos nos Art. 2º e Art. 3º, cumprindo à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/PROGEP), de ofício, promover ou progredir o docente, de modo a respeitar a data de seu interstício.

Parágrafo Único – O(a) docente que não atender aos requisitos exigidos nos Art. 2º e Art. 3º, necessários para a Progressão ou Promoção, poderá solicitar nova avaliação após o transcurso de 1 (um) ano.

Art. 15 – Contra a decisão acerca de Progressão, Promoção ou Retribuição por Titulação o(a) docente poderá impetrar recurso à CDP/PROGEP no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da ciência.

Art. 16 – Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e deliberados pelo CONSUN, ouvidas a CPPD e a PROGEP.

Art. 17 – A presente Resolução revoga todas as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta dias do mês de novembro de 2021

Prof.ª Dr.ª Isabela Fernandes de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 08/12/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1530975** e o código CRC **AD5F4552**.

Referência: Processo nº 23110.059441/2018-11

SEI nº 1530975